

ATA N.º 1/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

17/01/2024

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos dezassete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Presidente da Câmara, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, tendo participado os Vereadores Senhores, Dr. Licínio de Jesus Palhavã, Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Sr. Bruno José Milheirão Alcaide e Dr^a. Adriana Milene Ascensão Sousa.-----

-----Estiveram igualmente presentes, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen da Conceição Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^o. Rui Silva, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Fernando Neves Rocha, a Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr^a. Brigitte Capeloa, o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Dr^a. Ana Margarida Mesquita, a Chefe de Unidade de Desporto e Juventude, Dr^a. Oriana Dias, e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária. -----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 10, de 16/01/2024, com um saldo orçamental de 911.733,25€ (novecentos e onze mil, setecentos e trinta e três euros e vinte e cinco cêntimos).-----

----- **APROVAÇÃO DE ATAS:** -----

----- Foram postas à aprovação as atas das reuniões ordinárias realizada a 13 e 20 de dezembro de 2023, bem como a ata da reunião extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023, tendo sido dispensada a leitura das mesmas, pelo facto dos respetivos textos terem sido disponibilizados na plataforma “ARQUIVO”, em 12 de janeiro de 2024, tendo as mesmas sido aprovadas por unanimidade.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----Neste espaço da reunião, não se verificaram intervenções. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**-----

----- **ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2024 - LTFP -**

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof.º Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Dr.ª Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Dr.ª Adriana Santos, aprovar a **proposta n.º 1/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

----- **“ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2024 – LTFP**-----

----- *Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 7 do artigo 31.º conjugado com o n.º 3 do artigo 42º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adaptada às Autarquias Locais, pelo Decreto - Lei nº 209/2009 de 3 de Setembro, na atual redação, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 5º deste último diploma, compete à Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias após o início da execução orçamental decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos, e tendo presente a publicação do Orçamento de Estado para 2024, é agora submetido à Câmara a previsão, possível, das despesas com pessoal.*-----

----- 1. *Com o recrutamento, dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal aprovado para 2024, o qual abrange: O recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, valor constante do orçamento do Município de Mira, 1.030.693,22€.* -----

----- 2. *Alteração de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores, que compreende:*-----

----- a) *A alteração obrigatória do posicionamento remuneratório;*-----

----- b) A alteração do posicionamento remuneratório, por opção gestonária;-----
----- Importa recordar que com o Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela,
aprovado pela Lei nº 2/2020 de 31 de março, o artigo 17º determinou o normal
desenvolvimento das carreiras:-----
----- Como novidade foi estabelecido que, a partir do ano de 2020, era retomado o
normal desenvolvimento das carreiras, no que se referia a alterações de
posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão,
passando o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tivesse
direito a ser feito na sua totalidade. Para tal, foi previsto que os pontos ainda não
utilizados, que o trabalhador tivesse acumulado durante o período de proibição de
valorizações remuneratórias, fossem considerados no futuro.-----
----- O Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei nº 82/2023 de 29 de
dezembro, não faz qualquer referência a esta possibilidade, mantendo-se assim
aquelas disposições. -----
----- Assim, para a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório dos
trabalhadores do Município de Mira, em regime de Contrato de Trabalho em Funções
Públicas, previu-se um valor para 2024 de 39.500,00€, dado que os efeitos da
avaliação do biénio 2022-2023 se refletem em 2024. -----
----- Nestes termos e dentro dos limites, (verificados caso a caso, em momento
oportuno), proponho que a Câmara Municipal delibere genericamente aprovar o
montante global a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à
ocupação de postos de trabalho não ocupados, previstos no Mapa de Pessoal para o
ano 2024, bem como, com a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório
dos trabalhadores do Município de Mira.”-----
----- ALTERAÇÃO DE LUGARES HOMOLOGADOS – SETOR ALIMENTAR – FEIRA DE PORTOMAR -
-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº.
2/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da alteração de
lugares de terrado na feira de Portomar – setor alimentar, ao abrigo do disposto
no nº. 7, do artº. 28º. do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário. -
----- A referida proposta é do seguinte teor: -----

-----“ALTERAÇÃO DE LUGARES HOMOLOGADOS – SETOR ALIMENTAR – FEIRA DE PORTOMAR.-----

-----Por deliberação da Câmara Municipal de 22 de junho de 2023, foram homologados os lugares atribuídos em hasta pública realizada no dia 05 de julho de 2022, do setor alimentar da feira de Portomar;-----

-----De acordo com o previsto no ponto n.º 27 das condições de participação que constam no edital n.º 46/2022 de 22 de junho, a requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago; -----

-----Ora, tendo em conta que deram entrada no serviço, alguns pedidos para ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído em hasta pública e que os lugares solicitados pelos feirantes, através de requerimento, foram confirmados pelos serviços e que se encontram vagos; -----

-----Nestes termos, e de acordo com o n.º 7 do artigo 28.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário, em vigor, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a mudança dos seguintes lugares: -----

Nome Feirante	Lugar Homologado	Lugar solicitado
<i>Maria Silva Costa</i>	31	32
<i>Sedução de Aromas Unipessoal</i>	32	33 e 34
<i>Maria Otília de Jesus Pito</i>	41	43
<i>Maria Celeste Jesus Costa</i>	54	53

-----Mais, que estas alterações sejam comunicadas aos interessados e ao serviço de fiscalização.”-----

----- HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES DE TERRADO DA FEIRA DE PORTOMAR DO SETOR DE CALÇADO, FERRAGENS E MARROQUINARIA E RATIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 3/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE LUGARES DE TERRADO DA FEIRA DE PORTOMAR DO

SETOR DE CALÇADO, FERRAGENS E MARROQUINARIA E RATIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES. -----

-----Considerando que:-----

-----Ao décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mira, reuniu o júri, perante o qual decorreu o ato público do concurso, acima indicado, por deliberação da Câmara Municipal de 24 de maio de 2023, constituído por Madalena Santos, Vereadora, na qualidade de Presidente do Júri, Carmen Santos, Chefe da DAF, na qualidade de Vogal efetivo, Paula Martina, Assistente Técnica, na qualidade de Secretária e Ricardo Batista, Fiscal Municipal, na qualidade de Vogal Suplente. -----

-----Foram abertas as propostas por ordem de entrada e verificada a conformidade das mesmas e de seguida o júri deu início à análise de todas as propostas, conforme ata anexo à presente proposta.-----

-----Assim, de acordo com o previsto no ponto n.º 11 das condições de participação que constam no edital n.º 68/2023 de 24 de maio, foi elaborada a ata fundamentada com a lista dos candidatos para efeitos de atribuição de terrado de acordo com os critérios de classificação fixados e foram notificados todos os candidatos com lugar atribuído. -----

-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a homologação do resultado da atribuição dos lugares de terrado aos candidatos que constam na lista da ata, anexo à presente proposta, pelo prazo de cinco anos, contados da data da atribuição definitiva dos terrados, bem como a ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, na sua atual redação, das notificações de acordo com o artigo 164.º do CPA.” -----
serviço de fiscalização.”-----

----- **ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 6, DESTINADO A HABITAÇÃO SOCIAL, SITO NO BAIRRO DO AREEIRO, CARROMEU, FREGUESIA E CONCELHO DE MIRA**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 4/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----“**ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 6, DESTINADO A HABITAÇÃO SOCIAL, SITO NO BAIRRO DO AREEIRO, CARROMEU, FREGUESIA E CONCELHO DE MIRA** -----

-----Considerando que:-----

-----Por contrato promessa de compra e venda realizado em 04 de junho de 1991, o Município de Mira prometeu vender ao Sr. João Maria de Miranda Roldão Bica, viúvo de Maria Emília do Nascimento Barradas Roldão Bica, um lote de terreno, designado de Lote n.º 6, no Bairro Pré-Fabricado de Carromeu, da freguesia e concelho de Mira, com as condições de venda de habitações do Bairro Pré-Fabricado de Carromeu, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de Mira, de 12 de junho do mesmo ano, cfr. Doc. N.º 1 e 2; -----

-----Apesar do Sr. João Maria de Miranda Roldão Bica ter sido notificado pelo Município para a celebração da escritura pública e de ter procedido à liquidação do imposto exigível à data (SISA), cfr. Doc. N.º 3, esta nunca chegou a ser celebrada por razões não imputáveis ao mesmo; -----

-----Assim, o Município é proprietário do Lote de terreno destinado à construção, designado de lote n.º 6, sito no Bairro do Areeiro, Carromeu, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4805, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 5619, da freguesia e concelho de Mira; -----

-----Nos termos do contrato de promessa supra referido, a compra seria condicionada ao pagamento de 66 prestações, no valor total de € 1.821,60 (mil oitocentos e vinte e um euros e sessenta cêntimos), conforme as condições de venda que proibiam a venda ou aluguer pelo prazo de 30 anos, cfr. Doc. N.º 2; Os promitentes-compradores procederam ao pagamento de 65 prestações no valor 27,59 (vinte e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), encontrando-se

por liquidar a última prestação, no valor agora de € 27,59 (vinte e sete euros e cinquenta e nove cêntimos) cfr. Doc. N.º 3, que, de acordo com as condições de venda, deverá ser efetuado na data de celebração da escritura pública de compra e venda; -----

-----Ora, o Sr. João Maria de Miranda Roldão Bica, procedeu, atempadamente, ao pagamento das referidas prestações, tendo liquidado a penúltima prestação no dia 26.09.1996, tendo infelizmente falecido em 17.02.2018. -----

-----O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, sucedendo-lhe os seus únicos e universais herdeiros, três filhos, designadamente, João Manuel do Nascimento Barradas Roldão Bica, Maria Celeste Barradas Roldão Bica e Maria Isabel Barradas Roldão Bica. -----

-----João Manuel do Nascimento Barradas Roldão Bica, por escritura de Habilitação de Herdeiros, realizada no dia 25 de outubro de 2023, assume o cargo de cabeça-de-casal por óbito de seu pai, João Maria de Miranda Roldão Bica. -----

-----Na atividade administrativa vigora, entre outros, o princípio da justiça e da razoabilidade previsto no artigo 8.º do Código de Procedimento Administrativo, que determina que a Administração Pública deve rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa; -----

-----Neste contexto, parece-nos manifestamente injusto que se imponha a contagem de novo prazo de proibição de venda, pelo que por razões justiça e equidade julga-se que este prazo deverá ser contado desde o ano em que se deveria ter realizado a escritura pública, o ano de pagamento do imposto de SISA, ou seja o ano de 2002, cfr. Doc. N.º 3; -----

-----*Desta feita, encontrando-se reunidas as condições para a celebração da escritura de compra e venda do lote de terreno, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere a sua alienação.* -----

-----*PELO EXPOSTO, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE FAVORAVELMENTE:* -----

-----*A alienação do lote de terreno destinado à construção, designado de lote n.º 6, sito no Bairro do Areeiro, Gatoeiras, Carromeu, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4805, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 5619, da freguesia e concelho de Mira, pelo preço global de € 1.821,61 (mil, oitocentos e vinte e um euros e sessenta e um cêntimos), à herança aberta por óbito de João Maria de Miranda Roldão Bica, NIF 750562110, condicionada à seguinte cláusula:*-----

-----*“1 – São potenciais compradores, com direito de opção os atuais locatários.* -----

-----*2 – No caso de casas devolutas a sua venda fica condicionada à abertura de concursos e posterior estudo sócio-económico, sendo dada prioridade ao concorrente com menos condições sócio-económicas.* -----

-----*3 – A venda das casas por parte da Câmara pressupõe à partida que o comprador a adquira para sua própria habitação, ficando-lhe vedada a sua venda ou aluguer pelo prazo de 8 anos.*-----

-----*§ único – No caso de o proprietário de qualquer das casas pretender abandoná-la, ou por que construiu nova moradia, ou por que se vai ausentar definitivamente para qualquer outra parte do País ou Estrangeiro, fica obrigado a vender a sua habitação à Câmara Municipal, que a adquirirá pelo preço da venda mais as melhorias entretanto efetuadas e a avaliar por uma Comissão Especializada.* -----

-----4 – Qualquer locatário que esteja já a construir a sua habitação não poderá adquirir a atual residência, ficando obrigado a entregar a chave na Câmara Municipal assim que a mesma vagar. -----

-----5 – Qualquer comprador fica obrigado a manter e se possível melhorar a sua habitação, ou mesmo construir uma nova de raiz, sendo no entanto obrigado a cumprir os regulamentos e posturas camarárias aprovadas. -----

-----6 – A ocupação do atual logradouro e vedação do mesmo fica sujeita a projeto e conseqüente autorização por parte da Câmara Municipal. -----

-----§ único – Qualquer contravenção ao estipulado no presente e anterior artigo fica sujeita à aplicação das coimas previstas na lei. -----

-----7 – Os filhos ou legítimos herdeiros dos proprietários das casas anteriormente adquiridas, serão os seus futuros proprietários, por morte ou doação daqueles, ficando no entanto sujeitos ao estipulado no presente regulamento em geral e especialmente no consignado no n.º 3 até perfazer a totalidade dos anos de posse. -----

-----8 – a) As casas tipo T1 serão vendidas pelo preço simbólico de € 947,71 (novecentos e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimos) pagos na sua totalidade ou em prestações mensais e iguais até ao limite de 34. -----

-----b) As casas tipo T2 serão vendidas pelo preço simbólico de € 1.346,75 (mil trezentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos) pagos na sua totalidade no ato da escritura ou em prestações mensais iguais até ao limite de 50. -----

-----c) As casas tipo T3 serão vendidas pelo preço simbólico de € 1.695,91 (mil seiscentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos) pagos no ato da escritura ou em prestações iguais e mensais até ao limite de 66. -----

-----d) As casas tipo T4 serão vendidas pelo preço simbólico de € 1.945,31 (mil novecentos e quarenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) pagos no ato da escritura ou em prestações iguais e mensais até ao limite de 83. -----

-----e) A acrescentar ao preço da venda incluir-se-á o valor da renda em atraso que poderá ser dividida em partes iguais pelos meses concedidos para o pagamento da aquisição. -----

-----9 – Quaisquer dúvidas ou emissões contidas no presente regulamento serão resolvidas pelo Executivo Camarário.”-----

----- ALTERAÇÃO À DELIBERAÇÃO - ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 22, DESTINADO A HABITAÇÃO SOCIAL, SITO NO BAIRRO DO AREEIRO, CARROMEU, FREGUESIA E CONCELHO DE MIRA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 5/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

-----ALTERAÇÃO À DELIBERAÇÃO - ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 22, DESTINADO A HABITAÇÃO SOCIAL, SITO NO BAIRRO DO AREEIRO, CARROMEU, FREGUESIA E CONCELHO DE MIRA -----

-----Considerando que:-----

-----A Câmara Municipal em 23 de novembro de 1999 deliberou o seguinte: “Venda da casa n.º 22 do Bairro Pré-Fabricado do Casal de S. Tomé – autorização para pagamento em 83 prestações mensais: Autorizar o pagamento da casa n.º 22 do Bairro Pré-fabricado de Casal de S. Tomé, em 83 prestações mensais de € 23,44 (vinte e três euros e quarenta e quatro cêntimos), cuja venda foi autorizada por deliberação camarária de 12 de outubro findo, face à indisponibilidade financeira manifestada pelo adquirente, Sr. Augusto José Campos Teixeira Rebelo, em satisfazer o pagamento em 50 prestações, conforme deliberação supra indicada, de conformidade com a informação do Chefe da DAF, desta Câmara Municipal.”, cfr. Doc. 1 e n.º 2. -----

-----De facto, por deliberação de 12 de outubro de 1999, foi deliberado o seguinte: “De Augusto José de Campos Teixeira Rebelo, residente em Carromeu – Mira, ocupante da moradia n.º 22 do Bairro Pré-Fabricado de Casal de S. Tomé, petição entrada nestes Serviços hoje, solicitando a compra da referida casa, pretendendo proceder ao pagamento em 50 prestações. Deliberado autorizar a venda da mencionada casa, pelo preço de € 1.945,31

(mil novecentos e quarenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), conforme as “Condições de Venda de Habitações do Bairro Pré-Fabricado de Carromeu”, a pagar em 50 prestações mensais, iguais, da importância de € 38,90 (trinta e oito euros e noventa cêntimos), até ao dia 8 de cada mês, impreterivelmente, até perfazer a quantia global do preço da venda.”, dfr. Doc. N.º 3. -----

-----Ora, o Sr. Augusto José de Campos Teixeira Rebelo, nos anos que se seguiram, procedeu ao pagamento das referidas prestações, tendo infelizmente falecido em 26.12.2001.-----

-----Contudo, a esposa Maria Luísa Rodrigues Coelho da Rocha Teixeira Rebelo, continuo, nos anos seguintes, a proceder ao pagamento das referidas prestações, tendo liquidado a última prestação, ou seja, a octogésima terceira no dia 28 de janeiro de 2011, cfr. Doc. n.º 4.-----

-----Por outro lado, apesar da Sr.ª Maria Luísa Rodrigues Coelho da Rocha Teixeira Rebelo ter sido notificada pelo Município para a celebração da escritura pública, cfr. Doc. N.º 5, esta nunca chegou a ser celebrada por razões não imputáveis à mesma. -----

-----Acresce que, nos termos do ponto 3 do Regulamento das condições de venda das habitações do Bairro Pré-Fabricado de Carromeu, a venda ou aluguer das habitações estaria vedada pelo prazo de 30 anos, cfr. Doc. N.º 2. --

-----Na atividade administrativa vigora, entre outros, o princípio da justiça e da razoabilidade, previsto no artigo 8.º do Código do Procedimento Administrativo, que determina que a Administração Pública deve rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorizações próprias do exercício da função administrativa.-----

-----Neste contexto parece-nos manifestamente injusto que se imponha a contagem de novo prazo de proibição de venda, pelo que por razões de justiça e equidade, julga-se que este prazo deverá ser contado desde o ano em que

se deveria ter realizado a escritura pública, ou seja, o ano de 2002, cfr. Doc. N.º 5.-----

-----Assim, encontrando-se reunidas as condições para a celebração da escritura de compra e venda do lote de terrenos, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere a sua alienação. -----

----PELO EXPOSTO, PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE FAVORAVELMENTE: -----

-----A alienação do lote de terreno destinado à construção, designado de lote n.º 22, sito no Bairro do Areeiro, Gatoeiras, Carromeu, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4821, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 5635, da freguesia e concelho de Mira, pelo preço global de € 1.945,31 (mil novecentos e quarenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), a Maria Luísa Rodrigues Coelho da Rocha Teixeira Rebelo, NIF 147 788 110, condicionada à seguinte cláusula:-----

-----“1 – São potenciais compradores, com direito de opção os atuais locatários. -----

-----2 – No caso de casas devolutas a sua venda fica condicionada à abertura de concursos e posterior estudo sócio-económico, sendo dada prioridade ao concorrente com menos condições sócio-económicas. -----

-----3 – A venda das casas por parte da Câmara pressupõe à partida que o comprador a adquira para sua própria habitação, ficando-lhe vedada a sua venda ou aluguer pelo prazo de 8 anos.-----

-----§ único – No caso de o proprietário de qualquer das casas pretender abandoná-la, ou por que construiu nova moradia, ou por que se vai ausentar definitivamente para qualquer outra parte do País ou Estrangeiro, fica obrigado a vender a sua habitação à Câmara Municipal, que a adquirirá pelo preço da venda mais as melhorias entretanto efetuadas e a avaliar por uma Comissão Especializada. -----

-----4 – Qualquer locatário que esteja já a construir a sua habitação não poderá adquirir a atual residência, ficando obrigado a entregar a chave na Câmara Municipal assim que a mesma vagar. -----

-----5 – Qualquer comprador fica obrigado a manter e se possível melhorar a sua habitação, ou mesmo construir uma nova de raiz, sendo no entanto obrigado a cumprir os regulamentos e posturas camarárias aprovadas. -----

-----6 – A ocupação do atual logradouro e vedação do mesmo fica sujeita a projeto e conseqüente autorização por parte da Câmara Municipal. -----

-----§ único – Qualquer contravenção ao estipulado no presente e anterior artigo fica sujeita à aplicação das coimas previstas na lei. -----

-----7 – Os filhos ou legítimos herdeiros dos proprietários das casas anteriormente adquiridas, serão os seus futuros proprietários, por morte ou doação daqueles, ficando no entanto sujeitos ao estipulado no presente regulamento em geral e especialmente no consignado no n.º 3 até prefazer a totalidade dos anos de posse. -----

-----8 – a) As casas tipo T1 serão vendidas pelo preço simbólico de € 947,71 (novecentos e quarenta e sete euros e setenta e um cêntimos) pagos na sua totalidade ou em prestações mensais e iguais até ao limite de 34. -----

-----b) As casas tipo T2 serão vendidas pelo preço simbólico de € 1.346,75 (mil trezentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos) pagos na sua totalidade no ato da escritura ou em prestações mensais iguais até ao limite de 50. -----

-----c) As casas tipo T3 serão vendidas pelo preço simbólico de € 1.695,91 (mil seiscentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos) pagos no ato da escritura ou em prestações iguais e mensais até ao limite de 66. -----

-----d) As casas tipo T4 serão vendidas pelo preço simbólico de € 1945,31 (mil novecentos e quarenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) pagos no ato da escritura ou em prestações iguais e mensais até ao limite de 83. -----

-----e) *A acrescentar ao preço da venda incluir-se-á o valor da renda em atraso que poderá ser dividida em partes iguais pelos meses concedidos para o pagamento da aquisição.* -----

-----9 – *Quaisquer dúvidas ou emissões contidas no presente regulamento serão resolvidas pelo Executivo Camarário.*-----

----- **RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO – DESPACHO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE MOBILIDADE INTERNA NA CARREIRA/ CATEGORIA TÉCNICO SUPERIOR – DIREITO** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 6/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 09/12/2023, referente à abertura do procedimento em regime de mobilidade entre órgãos ou serviços na carreira/categoria de Técnico Superiores – Direito. -----

----- **RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO – DESPACHOS DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA DE ENCARREGADO OPERACIONAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL E COORDENADOR TÉCNICO DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 7/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, dos despachos proferidos em 29/12/2023, referente à consolidação de mobilidade interna na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional e Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico. -----

-----**UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO**-----

----- **TRANSFERÊNCIA PARA A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA - QUOTA ANUAL 2024** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 8/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada a transferência para a CIM – Região de Coimbra, do valor de 22.741,77€ (vinte e

dois mil, setecentos e quarenta e um euros e setenta e sete cêntimos), referente à quota do Município de Mira para o ano de 2024. -----

-----RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS: CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS FIXOS DE CAIXA PARA O ANO 2024 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 9/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, dos despacho proferidos em 12 de janeiro de 2024, relativos à constituição de fundos fixos de caixa para trabalhadores que efetuam atendimento ao público – ano de 2024, bem como constituição de fundos de maneo para o ano de 2024. -----

-----***DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO***-----

-----PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL DE ÁGUA A MUNÍCIPE – PROC.º 5/2022

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 10/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de Tarifa Social de Água ao Munícipe com o NIF: 137307799, residente na localidade de Praia de Mira, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º1 e do n.º6 do art.º 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais. -----

-----RATIFICAÇÃO - ASSINATURA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS QUANTITATIVOS DA 4ª EDIÇÃO DO GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRA, REFERENTE À 3.ª PRORROGAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A TEMPO PARCIAL -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 11/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, da assinatura do aditamento ao contrato de objetivos quantitativos da 4.ª Edição do Gabinete de Inserção Profissional (GIP) do Município de Mira, referente à 3.ª prorrogação de funcionamento no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro 2024, a tempo parcial, cuja cópia se

encontra anexa à referida proposta, fazendo parte integrante da mesma, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Novembro, na atual redação.-----

-DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE

----- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA A DO PLANO GERAL DE URBANIZAÇÃO DA PRAIA E LAGOA DE MIRA COM EFEITOS RETROATIVOS A 11 DE JANEIRO DE 2024 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 12/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da prorrogação do prazo de elaboração da proposta de revisão do Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, por um período de 24 meses, com efeitos retroativos a de 11 de janeiro de 2024, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação.-----

-----***UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA***-----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2019/468-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 13/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----
 -----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2020/756-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 14/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, SEM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2020/254 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 15/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da declaração da caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, sem audiência prévia do interessado, a pedido do próprio, dado que é sua intenção solicitar a renovação do licenciamento, nos termos do art.º 72.º do RJUE, com a maior brevidade possível, ao abrigo da al. d) do n.º 3 conjugado com o n.º 5, ambos do artigo 71.º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE). -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2021/646-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 16/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura;-----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2021/839-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 17/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2021/984-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 18/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2022/313-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 19/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2022/412-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 20/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2022/483-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 21/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e

122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade da aprovação do projeto de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão. -----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 9:45h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

(*Presidente: Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.*)

(*Secretária: Olívia da Conceição C.P.A.Eulálio*)